



Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões  
21/1 agosto 2000.  
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de agosto de 2000

A-nº 89/2000

FLS. N.º 01  
RGL 5077  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 19 horas 30 minutos S. Paulo, 18 de agosto de 2000  
Yeda Wittes Boan

Senhor Presidente

ENTREGUE À MESA EM:  
21/08/2000 14:24 072261

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 8.491, de 27 de dezembro de 1993, que instituiu a Gratificação de Apoio à Pesquisa Científica e Agropecuária – GAPCA, para os integrantes das classes e séries de classe que especifica.

Nos termos do artigo 1º, § 1º, item 2, do referido diploma legal, fazem jus à GAPCA os servidores integrantes das classes de Apoio Agropecuário, criadas pela Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992, em exercício na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Com a edição do Decreto nº 43.324, de 1º de setembro de 1998, o Departamento de Defesa Agropecuária, até então pertencente à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, teve sua denominação e seu nível hierárquicos alterados para Coordenadoria de Defesa Agropecuária, mantida a estrutura, as atribuições e as competências previstas no Decreto nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997, tendo sido posteriormente organizada pelo Decreto nº 43.512, de 2 de outubro de 1998.

Tornou-se necessário, portanto, adequar o dispositivo sob foco à atual estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de não prejudicar servidores que, a despeito das alterações orgânicas, continuam a exercer as mesmas funções, ou seja, aquelas que justificaram

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 5077 de 21/8/00  
Ajuizado com 04 folhas





FLS. N.º 02
RGL. 5077
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

lhes fosse atribuída a GAPCA, componente substancial, aliás, da retribuição pecuniária global das respectivas classes.

Expostos, nesses termos, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



FLS. N.º 03
RGL. 5077
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000

*Altera a Lei nº 8.491, de 27 de dezembro de 1993, que instituiu a Gratificação de Apoio à Pesquisa Científica e Agropecuária - GAPCA.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

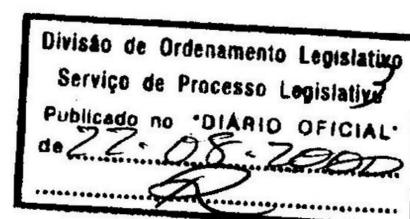
**Artigo 1º** - O item 2, do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 8.491, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 – os integrantes das classes mencionadas no inciso III que se encontrem em efetivo exercício na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral ou na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.” (NR)

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

  
**Mário Covas**



Folha 5  
Proc. 5077  
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 117ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/08/00.

lla

As Comissões de:  
I - Constituição e Justiça  
II - Administração Pública  
  
30/ agosto 2000.  
VANDERLEI MACRIS - PMS

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLS  
ENTRADA EM 31/08/2000  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
10/09/00  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. EDSON APARECIDO  
com prazo para devolução dentro de 01 dias  
13/09/00  
Presidente

**JUNTADA**  
Segue juntada  
fls. de n.º 06.  
D.O.L. 13/09/2000